

IV - um discente da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental será secretariada por servidor(es) indicado(s) pelo Conselho Gestor do campus ou órgão equivalente.

§ 3º - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental do campus indicará GTs - Grupos de Trabalho Temáticos que elaborarão, monitorarão e avaliarão os capítulos temáticos dos Planos Diretores Ambientais dos campi.

Artigo 20 - As Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos campi terão as seguintes atribuições:

I - elaborar e monitorar o Plano Diretor Ambiental do campus;

II - revisar o Plano Diretor Ambiental, a cada 8 (oito) anos, ou em intervalos menores, desde que justificada sua necessidade;

III - manter atualizadas e disponíveis informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano;

IV - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à SGA;

V - auxiliar no enfrentamento de problemas ambientais locais.

Parágrafo único - As estruturas de governança a serem implantadas nos campi deverão atuar em consonância com a Comissão Técnica de Gestão Ambiental.

Artigo 21 - Considerando a necessidade de capacitação dos servidores para a plena implementação da Política Ambiental da USP, caberá à Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos campi:

I - participar de cursos específicos sobre diagnóstico, elaboração, implementação, operacionalização, manutenção e monitoramento do Plano Diretor Ambiental e sobre a utilização do Sistema Corporativo Informatizado da USP;

II - desenvolver e participar de fóruns para acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento ambiental no campus e na USP.

Artigo 22 - A elaboração, revisão e aprovação dos Planos Diretores Ambientais obedecerão ao procedimento previsto neste artigo.

§ 1º - O Coordenador da Comissão Técnica de Gestão Ambiental do campus consolidará os Capítulos elaborados pelos Grupos de Trabalho Temáticos, verificando o atendimento ao conteúdo mínimo definido no Artigo 13 desta Política.

§ 2º - O coordenador da Comissão Técnica de Gestão Ambiental deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido no artigo 35 desta Política, a minuta consolidada do Plano Diretor Ambiental para a SGA, que publicará chamada para a audiência pública da minuta do Plano Diretor Ambiental no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental do campus realizará um seminário aberto ao público para apresentação da minuta do Plano Diretor Ambiental.

§ 4º - Na data da realização do seminário, a SGA disponibilizará a minuta do Plano Diretor Ambiental no website da SGA para audiência pública por um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da realização do seminário.

§ 5º - Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, a SGA encaminhará as sugestões recebidas para consideração pela Comissão Técnica responsável.

§ 6º - A Comissão Técnica consolidará o texto final do Plano Diretor Ambiental e o remeterá para avaliação da SGA, que poderá exercer poder de veto, conforme o artigo 37, parágrafo único, desta Política.

§ 7º - Após aprovação do texto pela SGA, o texto consolidado do Plano Diretor será encaminhado para aprovação pelo Conselho Gestor do campus, que poderá aprová-la integralmente, ou, desde que motivadamente, aprová-la com vetos ou rejeitá-la.

§ 8º - Em caso de rejeição, o processo será encaminhado para a SGA para ciência e proposta de alterações.

§ 9º - A SGA encaminhará o processo para a Comissão Técnica de Gestão Ambiental para consolidação das alterações por um prazo de 30 (trinta) dias, ao término do qual a Comissão Técnica de Gestão Ambiental deverá devolvê-lo à SGA.

§ 10 - A SGA encaminhará o processo para nova deliberação pelo Conselho Diretor do campus.

CAPÍTULO V

Da Educação Ambiental

Artigo 23 - A Educação Ambiental, definida no artigo 3º, deverá ser transversal ao desenvolvimento e implementação da Política Ambiental da USP, de forma articulada e permanente em todas as atividades da USP.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades

Artigo 24 - Os Dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos campi, são responsáveis pela observância da Política Ambiental, das Políticas Ambientais Temáticas, do Plano de Gestão Ambiental, dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos, dos Planos Diretores Ambientais, dos Programas Ambientais e demais determinações estabelecidas nesta Política e na legislação vigente.

Parágrafo único - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Artigo 25 - Caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos campi, comunicar aos órgãos competentes e atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública no âmbito da USP.

Artigo 26 - A USP deverá inserir em seus editais e contratos cláusulas sobre gestão e educação ambiental, quando cabíveis, visando a:

I - o cumprimento das normas legais a que se submetem as empresas e organizações, a ser demonstrado mediante a apresentação dos documentos pertinentes;

II - as responsabilidades concernentes à contratante (USP) e à contratada;

III - a definição dos procedimentos (plano de contingência e de emergência) de ambas as partes, contratante e contratada, em caso de dano ambiental.

Artigo 27 - A USP deverá fazer constar dos termos de permissão, autorização, concessão de uso e de quaisquer outros documentos por meio dos quais se formalize a destinação de espaço físico da USP para a utilização por terceiros, cláusulas acerca da observância desta Política.

Artigo 28 - As questões ambientais de amplitude nos campi e de repercussão pública devem ser objeto de parecer da SGA antes de serem decididas.

TÍTULO IV

Dos Instrumentos

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 29 - São instrumentos da Política Ambiental da USP entre outros:

I - as Políticas Ambientais Temáticas;

II - o Plano de Gestão Ambiental da USP, composto por Planos de Gestão Temáticos;

III - os Planos Diretores Ambientais dos campi;

IV - os Programas Ambientais;

V - as estruturas de gestão e governança para elaboração, implementação e monitoramento das políticas e planos;

VI - os inventários ambientais;

VII - o Sistema Corporativo Informatizado de dados e de monitoramento ambiental da USP;

VIII - o monitoramento e controle de desempenho ambiental, sanitário e agropecuário, quando couber;

IX - a cooperação técnica e financeira entre a USP e parceiros para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área ambiental;

X - os processos educativos continuados, programas e projetos de educação ambiental;

XI - os documentos técnicos e materiais de apoio;

XII - as certificações ambientais;

XIII - a avaliação de impactos ambientais e ciclos de vida, quando cabível;

XIV - o licenciamento ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 30 - Obedecidas todas as normas orçamentárias, a USP, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores a serem estabelecidos, procurará instituir alíneas orçamentárias para atender a esta Política.

Artigo 31 - Para implementação desta Política, a USP deverá buscar a cooperação administrativa e financeira com os setores públicos e privados.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 32 - A SGA deverá coordenar a elaboração do Plano de Gestão Ambiental da USP.

Artigo 33 - A SGA deverá indicar os especialistas para formação dos grupos de trabalho das áreas temáticas para elaborar os respectivos Planos de Gestão Ambiental Temáticos, com o apoio, conforme o caso, da SEF ou da respectiva Prefeitura do campus.

Artigo 34 - No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Política, os Conselhos Gestores dos campi, com o apoio da SGA, deverão nomear a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada campus.

§ 1º - A SGA será a responsável pela coordenação do processo de capacitação dos membros das Comissões para elaboração dos Planos Diretores Ambientais.

§ 2º - Na elaboração dos Planos Diretores Ambientais seguir-se-ão as normas constantes da presente Política.

Artigo 35 - Os Planos Diretores Ambientais deverão ser elaborados no prazo de 12 (doze) meses, contados da finalização dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos.

Artigo 36 - A USP deverá criar estrutura de governança para a elaboração, aprovação, implementação e monitoramento da Política Ambiental da USP.

Artigo 37 - O monitoramento e a articulação do cumprimento desta Política serão de responsabilidade da SGA com o apoio, conforme o caso, da SEF ou da respectiva Prefeitura do campus.

Parágrafo único - A SGA terá o poder de veto e/ou embargo em caso do descumprimento desta Política.

Artigo 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 15.1.3026.1.5)

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio

Resumo do Anexo 1 ao Convênio

Proc. USP 2015.1.19151.1.9;

Participes: Universidade de São Paulo e "University of Groningen" (Países Baixos);

Objeto: anexo 1, que atualiza a tabela de número de mobilidade por ano acadêmico, ao convênio de cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, no âmbito do Programa Erasmus Plus - Ação 1, da Comissão Europeia, para mobilidade de estudantes e docentes/funcionários;

Vigência: de 30-11-2017 a 19-11-2020;

Data da assinatura: 30-11-2017;

Resumo de Acordo

Proc. USP 2017.1.17617.1.2;

Participes: Universidade de São Paulo e "Tokyo Institute of Technology" (Japão);

Objeto: cooperação acadêmica em áreas de mútuo interesse;

Vigência: de 12-12-2017 a 11-12-2022;

Data da assinatura: 12-12-2017.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Convênio

Processo: 17.1.2606.11.7

Espécie: Convênio de Estágio

Concedente: Comercial Automotiva S.A. - CNPJ 45.987.005/0001-98

Conveniente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81

Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP/ESALQ, nos cursos de Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Ciências Econômicas, Ciências dos Alimentos, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas e Administração.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 05-01-2018

Assinam:

Pela Comercial Automotiva S.A.: Lia Pegorelli de Souza

Pela Esalq: Luiz Gustavo Nussio

Extrato de Convênio

Processo: 17.1.2591.11.0

Espécie: Convênio de Estágio.

Concedente: Siemens Healthcare Diagnosticos S/A, CNPJ 01.449.930/0005-13.

Conveniente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP/ESALQ, nos cursos de Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Ciências Econômicas, Ciências dos Alimentos, Gestão Ambiental, Ciências Biológicas e Administração.

Vigência: 05 anos a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 11-01-2018

Assinam:

Pela Siemens Healthcare Diagnosticos S.A.: Carlos Alberto Rios.

Pela Esalq: Luiz Gustavo Nussio.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp-1, de 10-1-2018

A Diretora da Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar os membros que constituirão a Comissão Julgadora de Licitação Modalidade Concorrência Nacional. Concessão de Espaço com fornecimento de Kits Lanches para Alunos Bolsistas junto à Escola de Aplicação da Feusp, sob a presidência da primeira, e no seu impedimento assumirá qualquer outro membro da Comissão. A saber: Paula Freire Mendonça, Damionor Cobellas, Cristiane Mantovani, Elder Antonio da Silva, Oberdan Gomes Judice, Cristiene Camila Soares Luiz Betti e Ana Claudia de Sales Serra.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 11-1-2018

Homologando a cancelamento da bolsa de Iniciação Científica FFLCH/IC/USP vigência 2017/2018, dos alunos: Luana Moreno e Jardel Romão Travençin, assim como a designação da aluna: Ana Claudia Neves Lima Santos, a partir de 11-01-2018, da Comissão de Pesquisa da FFLCH-USP.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Convênio

Acordo de cooperação entre o IDA Institute-Dinamarca e a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, visando à cooperação acadêmica na área de Audiologia.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, 14-12-2017.

Assinam

Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado – Diretora da FOB/USP

Lisa Lotte Bundesen – Diretora-Gerente IDA Institute

Processo 2017.1.4674.25.0

Extrato de Convênio

Convênio que celebram a empresa Oralls Importação Exportação Comercial Ltda. e a Universidade de São Paulo, no interesse da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB-USP, visando à execução do projeto de pesquisa, intitulado: Denti-fício Ultrafuncional e uso de associação de agentes fluoretado e inibidor de protease.

Valor: R\$ 187.216,60

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, 30-11-2017.

Assinam

Prof. Dr. José Eduardo Krieger – Pró-Reitor de Pesquisa da USP

Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado – Diretora da FOB/USP

Fabiano Vieira Vilhena – Diretor da Oralls Importação Exportação Comercial Ltda

Processo 2017.1.4676.25.2

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Segundo Termo de Aditamento de Contrato

Contrato FZEA 1/2016

Processo: 15.1.160.74.8 e volumes.

Convite 001-A/2015.

Objeto: Concessão de Espaço para Exploração dos Serviços de Lanchonete/Restaurante.

Contratada: Adriana C. S. Mello Lanchonete - ME, CNPJ 07.782.887/0001-66.

Valor Total do Contrato de Concessão: R\$ 10.489,16 para o novo período de vigência do ajuste de 12 meses, a contar de 06-01-2018.

Composta pela Taxa de Administração Mensal: R\$ 953,56, válido a partir de dezembro/2017, com desconto de 50% nas mensalidades de janeiro/2019 e julho/2018, prevista no item 2.1 do contrato.

Vigência: 12 meses, a contar de 06-01-2018.

Data de Assinatura: 06-01-2018.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Portaria HU-921, de 11-1-2018

O Superintendente do Hospital Universitário, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Rosana Alves Vieira (Certificação USP 45/2004 e Certificação Fundap 1607), Andrea Wertzko (Certificação Fundap 162149), Izabel Cristina Bruzina Formagio (Certificação Fundap 162161), Ailton Goes Moreira (Certificação Fundap 1743), Alexandre Xavier Nascimento Filho (Certificação Fundap 213814), Maria Teresa Mota Pereira (Certificação Fundap 187331), Rosângela Antônia Batista de Souza (Certificação Fundap 162154), Eduardo de Oliveira Meissner (Certificação Fundap 291057), Talita Oliveira Milagres (Certificação Fundap 288442), Gildete Lima de Sales (Certificação Fundap 288443) e Bruno Gaspar de Souza (Certificação Fazesp 8736) para atuarem como Pregoeiros(as) nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no HU da USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados(as) os servidores Graciano Nunes de Sousa, José Roberto de Mendonça, Maria Inês Mendes Macedo, Arnaldo de Oliveira, Maurício Lanzini, Gabriele Lopes Cordeiro Leal, Dayana Yuri Inoue, Bruna Camila Pimentel Bianchi Damazio, Silvio Carlos Pimentel da Silva, Telma Moreira Souza, Maria Cristina Sakai, Patrícia Sayuri Katayose Takahashi, Maryse Keiko Oyamada, Soraia Covello Goulart, Sonia Maria Marinho de Espindola Calado, Ligia Fumiko Minami Neves de Oliveira, Paulo Malusa Zanuzzo, Lucilene de Lima Rodrigues Ruaro, Marta Rosângela Juncioni e Ricardo Shigueru Chida.

Artigo 3º - Os pregoeiros(as) acima designados(as) poderão atuar como suplentes de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

(Processo 79.1.10.62.6).

Despacho da Superintendente, de 11-1-2018

Processo USP 17.1.1460.62.3, 17.1.2009.62.3

Modalidade: Preg. Bec - Reg. Preço - Menor Preço - 197/17

Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão acima especificado, conforme Ata da Sessão Pública de 31/08/17 e autorizo a despesa.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Comunicado

Edital para Seleção de Bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado/Capes (PNPD/CAPES) 2018, Vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Mineralogia e Petrologia) (PPMP) do Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo (IGC-USP).

1. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Mineralogia e Petrologia) do IGC-USP informa que estão abertas, no período de 12 a 22-01-2018, as inscrições para o processo seletivo para concessão de 1(uma) bolsa de pós-doutorado do PNPD/CAPES vinculada ao Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação em Geociências (Mineralogia e Petrologia) (PPMP) do IGC-USP, nas linhas de pesquisa do referido programa (disponível em http://igc.usp.br/index.php?id=gg_linhas0&L=1).

2. A bolsa, no valor de R\$ 4.100,00 mensais, será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, com possível prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 01-02-2018, conforme regulamentações do PPMP, do Programa de Pós-Doutorado da USP e especialmente a Portaria 086, de 3 de julho de 2013 da CAPES.

3. O candidato contemplado com a bolsa será submetido ao Programa de Pós-Doutorado do IGC-USP e deverá cumprir as exigências previstas na legislação e normas vigentes.

4. As inscrições serão efetuadas por e-mail, em formato digital (serão aceitos apenas arquivos com a extensão pdf e devidamente identificados), para o endereço edellama@usp.br com o seguinte assunto: Inscrição para a seleção de bolsa de Pós-Doutorado – PNPD/CAPES do PPMP. O candidato deve solicitar confirmação do recebimento da mensagem de envio de sua documentação, com vista à inscrição na seleção.

5. Requisitos do candidato, conforme artigo 5º do anexo I da Portaria 086 de 03-07-2013 que regulamenta o PNPD/CAPES:

a. Possuir título de Doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser reconhecido pela USP ou de validade nacional; b. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e prêmios de mérito acadêmico (anexo III para estrangeiros (Foreign_Researcher_Curriculum_Vitae) disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf); c. Não ser aposentado nem estar em situação equiparada; d. Obter oficialmente (quando da implementação da bolsa), afastamento integral para o período de concessão da bolsa (para manter dedicação exclusiva ao Pós - Doutorado) de atividades profissionais acadêmicas; e. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades: I. ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício; II. ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício; III. ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa. § 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura; § 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade "I", sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós - Graduação; § 3º O candidato aprovado na modalidade "III" deverá apresentar até a implementação da bolsa comprovação de afastamento da instituição de origem, conforme determinado no inciso "d", por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, bem como não poderá realizar o estágio pós - doutoral na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício e não poderá ter sua bolsa renovada para prazos acima de 12 meses, conforme Regulamento do Programa PNPD da CAPES.

6. O supervisor sugerido deve ser docente do IGC-USP, ter título de Doutor e estar vinculado ao corpo de professores orientadores do PPMP.

7. Documentos necessários para inscrição: a. Diploma de Doutorado (frente/verso); Na falta do diploma, apresentar certificado/declaração de Defesa, com data de homologação. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser reconhecido pela USP ou de validade nacional; b. Currículo atualizado, modelo Lattes do CNPq, do candidato ou, se estrangeiro, currículo contendo as publicações científicas e tecnológicas de impacto e prêmios de mérito acadêmico (anexo III para estrangeiros (Foreign_Researcher_Curriculum_Vitae) disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_20_13_Regulamento_PNPD.pdf); c. Projeto de Pesquisa seguindo as áreas de pesquisa desenvolvidas no PPMP, contendo: Introdução, Justificativa, Materiais e Métodos, Plano de trabalho, Cronograma de execução dentro do prazo de 12 meses e Viabilidade de execução do projeto; d. Carta de aceite do provável supervisor que deverá ser docente do IGC-USP, ter título de Doutor e estar vinculado ao corpo de professores orientadores do PPMP. Cada supervisor poderá concorrer, somente, com um candidato inscrito; e. Currículo atualizado, modelo Lattes do CNPq, do supervisor; f. Declaração que não possui vínculo empregatício enquanto bolsista; g